

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 2019

Cria a Regime de Emergência Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter excepcional, com objetivo de assegurar condições de enfrentamento da pandemia do *coronavírus*.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Fica autorizada a cessão a terceiros e a securitização de créditos oriundos de novas operações de crédito aos Estados e aos Municípios, bem como a renegociação de operações de crédito já constituídas, assegurada a manutenção da integralidade das garantias fornecidas pela União.

§ 1º Fica autorizada aos Estados e aos Municípios a renegociação de toda e qualquer dívida constituída, independente do prazo que venha a ser negociado, desde que seu custo efetivo total após a renegociação seja inferior ao custo efetivo da dívida previamente contratada.

§ 2º O custo efetivo total da dívida de que trata o § 1º inclui, além dos encargos financeiros, notadamente:

- I. todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato;
- II. as penalidades por pagamento antecipado;
- III. os custos associados à estruturação e oferta pública;
- IV. os custos associados às operações de cobertura de risco cambial (hedge).

§ 3º No caso de dívidas renegociadas com referência ou denominação em outra moeda que não o Real, é obrigatória a contratação de operação de cobertura de risco cambial (hedge) referente ao total da dívida.

§ 4º As operações de crédito de que trata o caput poderão ser sindicalizadas ou securitizadas, de forma direta ou sintética, inclusive por meio de transferência, participação, notas de crédito vinculado ou transferência para Sociedades de Propósito Específico (SPEs) que poderão emitir títulos nos mercados locais ou internacionais.”

Sala das sessões,

Deputado ENIO VERRI – PT/PR